**PROTOCOLO**
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
Nº _____ /2022.
Matéria: _____
Em: 18, 04, 2023, às 16:00
Recebido por: *Gaybeto Costa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Indicação Nº 38 de 2023

Vereadora MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.

Indica ao Poder Executivo Municipal o “Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre o Plano de Segurança Escolar e Promoção da Cultura de Paz das escolas públicas e privadas do município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

Senhor Presidente em Exercício,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, *Indica ao Poder Executivo Municipal o “Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre o Plano de Segurança Escolar e Promoção da Cultura de Paz das escolas públicas e privadas do município de Pindoretama/CE e dá outras providências.*

Pugna ao Poder Executivo, que encaminhe o Presente Projeto a esta Casa, tendo em vista sua competência para propor projeto que trata sobre organização administrativa.

JUSTIFICATIVA

Em Plenário na 06 Sessão Legislativa Ordinária em 18 de Abril de 2023.

Pindoretama/CE 18 de Abril de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Gabinete da Vereadora **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
(85) 3375-1820 – vereadoralaizsuenia@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Nº de 2023

Vereadora MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.

Dispõe sobre o Plano de Segurança Escolar e Promoção da Cultura de Paz das escolas públicas e privadas do município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

CAPÍTULO 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Escolar e a promoção da cultura de Paz das escolas públicas e privadas do município de Pindoretama/CE.

§1º O plano de Segurança escolar deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar e as autoridades competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



§2º A promoção da cultura de Paz nas escolas Públicas e Privadas terá como objetivo promover a cultura de paz, prevenir e combater a violência e o bullying, e a inclusão social.

CAPÍTULO 2º - DO PLANO DE SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 2º O Plano de Segurança Escolar deve prever a implementação de medidas preventivas para evitar a violência nas escolas, incluindo:

- I - campanhas de conscientização e prevenção da violência nas escolas;
- II - identificação e acompanhamento de alunos em situação de risco;
- III - monitoramento das atividades escolares por meio de câmeras de segurança, quando possível;
- IV - controle de acesso de pessoas e veículos à escola;
- V - treinamento regular de professores e funcionários para agir em situações de emergência.
- VI – monitores treinados nas escolas durante os intervalos, início e fim do horário da aula, agindo de forma preventiva, evitando conflitos, analisando comportamentos agressivos, e observando comportamentos que demonstrem isolamento social dos alunos;
- VII- cuidados no transporte escolar como extensão da escola, com treinamento dos monitores na forma do inciso VI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 3º O Plano de Segurança Escolar deve prever também medidas de combate à violência, incluindo:

- I - ações imediatas para conter situações de violência em curso;
- II - apoio psicológico e social para as vítimas de violência;
- III - adoção de medidas disciplinares contra os agressores;
- IV - notificação às autoridades competentes em caso de crimes.

Art. 4º Fica estabelecido que as escolas deverão realizar, pelo menos uma vez ao ano, simulados de emergência para preparar os alunos e a comunidade escolar para lidar com situações de violência.

§1º As escolas públicas e privadas devem realizar avaliações de riscos e elaborar planos de emergência para eventos e atividades que envolvam grande quantidade de pessoas, tais como festas, apresentações, palestras e similares.

§2º O plano de emergência deve conter informações sobre rotas de saída, localização dos equipamentos de combate a incêndio, formas de comunicação em caso de emergência e medidas de primeiros socorros. Além disso, o plano deve prever medidas para prevenção da violência e crimes no ambiente escolar.

Art. 5º O Poder Público deverá promover o fortalecimento das redes de atendimento à saúde mental, com o objetivo de identificar e tratar problemas de saúde mental em crianças e jovens, visando prevenir a violência nas escolas.

CAPÍTULO 3º - DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ

Art. 6º O Programa de Promoção da Cultura de Paz será executado pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a sociedade civil organizada, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



I - Capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar e prevenir situações de violência e conflito, bem como para promover a cultura de paz e a valorização da diversidade e inclusão social;

II - Desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos;

III - Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a cultura de paz e a prevenção da violência, com a participação da comunidade escolar e da sociedade em geral;

IV - Estímulo à criação de grupos de convivência e de mediação de conflitos, com a participação de alunos, professores, pais e demais membros da comunidade escolar;

V - Implementação de medidas para prevenir a violência e o bullying, tais como a criação de canais de denúncia e de acompanhamento de casos, a adoção de medidas disciplinares adequadas, a promoção do diálogo e da mediação de conflitos, entre outras;

VI - Promoção da cultura de paz e da valorização da diversidade e inclusão social, por meio de eventos, atividades culturais e pedagógicas, palestras e debates, entre outros.

Art. 7º A execução do Programa será acompanhada e avaliada por comissão específica, composta por representantes dos órgãos competentes da educação, da sociedade civil e da comunidade escolar, que deverá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 18 de Abril de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Autora:

Maria Gorette Bastos
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Vereadora

Subscrito por:

Francisco Célido Scipião da Silva
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Vereador

Láiz Suênia A. Ramalho
LÁIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Vereadora

Francisco Albanes Machado Fiúza
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIÚZA
Vereador

Maria Adriana Silva Albino
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Vereadora

Cleuson Calixto da Silva
CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Vereador

Jorge Luiz Nogueira
JORGE LUIZ NOGUEIRA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



JUSTIFICATIVA

Em tempos não muito distantes, espantávamos com notícias internacionais que davam conta de atentados armados perpetrados em escolas e universidades muito distantes de nosso país.

São exemplos fatídicos os atentados como estes, os massacres ocorridos em Columbine e no campus da Virginia Tech, nos Estados Unidos.

Mas recentemente, tais fatos começaram a se repetir no Brasil, como os casos emblemáticos ocorridos em Salvador (BA) e Realengo (RJ) e no Estado de São Paulo com os lamentáveis episódios em escolas de São Caetano do Sul e Suzano.

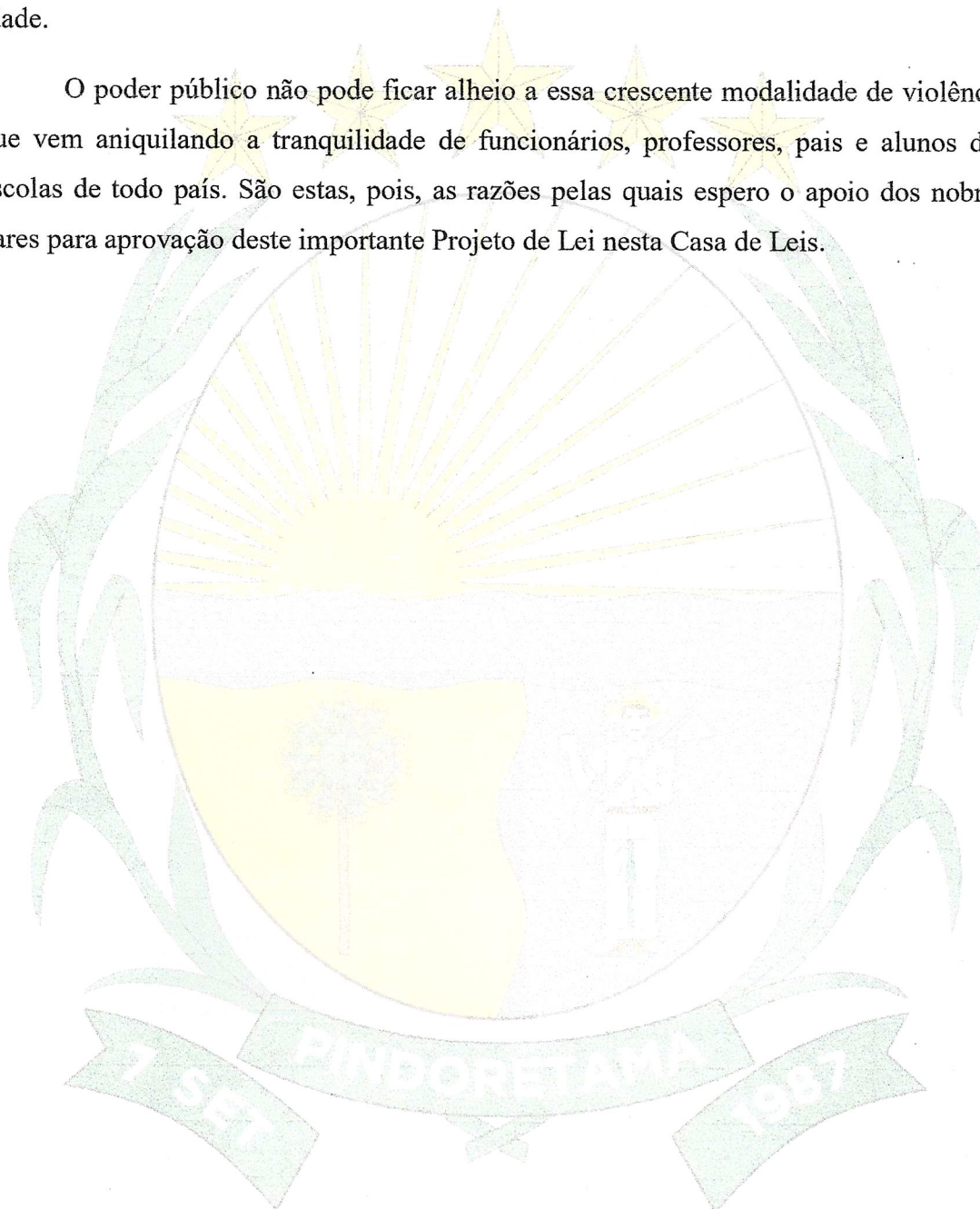


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



O caso mais recente, ocorrido em 27 de março de 2023, na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro do Vila Sônia, zona oeste da capital paulista, deixou 3 pessoas feridas e ainda ceifou a vida da professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos de idade.

O poder público não pode ficar alheio a essa crescente modalidade de violência que vem aniquilando a tranquilidade de funcionários, professores, pais e alunos das escolas de todo país. São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com